



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Em razão **PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARREDAÇÃO**, Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:

§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

São estas as razões que nos levam a encaminhar à apreciação de vossas excelências este Projeto de Lei, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2020.

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT


JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 035/2019

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 19/12/2019

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARREDAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Presidente

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento financeiro de 2019, no valor de até R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais), para atender dotações orçamentárias que se tornam insuficientes na execução da Lei 1065/2018.

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Divisão do Prefeito		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2084 – Gestão e Manutenção da Secretaria do Gabinete		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
319113 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	38.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	68.000,00

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito		
Unidade: 001 – Divisão do Gabinete		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2155 – Controladoria Municipal.		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319113 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	8.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	23.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração		
Unidade: 001 – Divisão Administrativa		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2061 – Gestão e Manutenção da Administração.		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
319113 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	90.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	120.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade: 001 – Divisão Finanças		
Função: 04 – Administração		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2062 – Gestão e Manutenção de Finanças		
Fonte: 0.1.00 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
319113 – Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	90.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	120.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 001 – Divisão de Educação Fundamental e Especial		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2066 – Gestão e Manutenção da Educação e Cultura		
Fonte: 0.1.001 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 – Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	15.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	80.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	105.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 002 – FUNDEB 60		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0002 – Educação para Todos		
Ação: 2045 – Manutenção FUNDEB 60%		
Fonte: 0.1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013- Obrigações Patronais	R\$	20.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	45.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	380.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	445.000,00

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Unidade: 003 – FUNDEB 40		
Função: 12 – Educação		
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental		
Programa: 0002 – Educação para Todos		
Ação: 2067 – Manutenção Fundeb 40%		
Fonte: 0.1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	13.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	180.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	203.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico		
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2067 – Gestão e Manutenção da Saúde e Saneamento Básico		
Fonte: 0.1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	25.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	25.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	280.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	330.000,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Gestão Social de Trabalho		
Unidade: 003 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 8 – Assistência Social		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2068 – Gestão e Manutenção da Assistência Social e Trabalho		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	90.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	110.000,00

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transito Rodoviário		
Unidade: 004 – Divisão de Infraestrutura		
Função: 26 – Transporte		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção Municipal		
Ação: 2065 – Gestão e Manutenção da Infraestrutura		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	13.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	90.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	118.000,00

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura		
Unidade: 001 – Divisão de Agricultura		
Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção da Agricultura		
Ação: 2063 – Gestão e Manutenção da Agricultura		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	60.000,00

Órgão: 13 – Secretaria Municipal Meio Ambiente
Unidade: 001 – Divisão de Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Função: 18 – Gestão Ambiental		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção da Agricultura		
Ação: 2063 – Gestão e Manutenção da Agricultura		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	5.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas		50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	60.000,00

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cidades		
Unidade: 001 – Divisão da Secretaria de Cidade		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção do Município		
Ação: 2102 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	50.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	68.000,00

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Cidades		
Unidade: 001 – Divisão da Secretaria de Cidade		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Subfunção: 122 – Administração Geral		
Programa: 0010 – Programa de Gestão e Manutenção do Município		
Ação: 2103 – Gestão e Manutenção das Atividades do Esporte, Turismo e Lazer		
Fonte: 1000 – Recursos Ordinários		
Natureza da Despesa:		
319013 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
319113- Obrigações Patronais	R\$	8.000,00
319011- Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	38.000,00

Artigo 2º - Para atender artigo anterior serão utilizados os recursos do excesso de arrecadação de receitas em conformidade com o inciso II, do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme transcrito abaixo:

Art. 43. A Abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo desde que não comprometidos:
- I- O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II- Os provenientes de excesso arrecadação;
 - III- Os Resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
 - IV- O produto de operações de crédito autorizados, em fora que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las;

§ Entende por excesso de Arrecadação, para fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, 17 de dezembro de 2019

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
Gerência de Normas e Procedimentos Contábeis

Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME

Assunto: Orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para Municípios e Estados.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica traz orientações quanto à contabilização da distribuição por parte da União dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o estabelecido pela Lei Federal nº 13.885, de 17 de outubro de 2019.

CONTEXTUALIZAÇÃO

2. A Lei nº 12.276/2010 autoriza a União a ceder onerosamente à Petrobras Petróleo Brasileiro S.A – Petrobrás, o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. De acordo com a lei, o contrato de cessão limita a extração de petróleo a cinco bilhões de barris. Durante a exploração foi identificado um volume excedente de óleo em áreas do Pré-Sal, chamado “excedente da cessão onerosa”. Pelo direito de exploração, as empresas devem pagar um Bônus de Assinatura, que deve ser repartido entre Estados, Distrito Federal e Municípios conforme critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/2019. No último dia 06 de novembro de 2019 a Agência Nacional de Petróleo – ANP realizou o leilão do excedente da cessão onerosa, com uma arrecadação de R\$ 69,96 bilhões.

3. Mediante os fatos expostos acima, temos recebido os seguintes questionamentos por parte dos municípios e dos estados sobre o tema:

- a) Em que rubrica será a contabilização da receita?
- b) Qual será a fonte de recursos?
- c) A receita poderá ser utilizada em investimentos nas ações de saúde e educação?
- d) Quais as implicações na composição dos limites constitucionais e legais? Receita Corrente Líquida, Fundeb¹ etc?
- e) As propostas orçamentárias estão nas Câmaras para apreciação, devemos entrar com emendas?
- f) Como proceder com os orçamentos que já foram aprovados e sancionados?

[1] Fundeb – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

PROCEDIMENTOS

4. Em relação à contabilização da receita, sob a ótica patrimonial deverá ser reconhecida uma variação patrimonial aumentativa – Transferências Inter Governamentais – Constitucionais e Legais - Inter OFSS – União, conta 4.5.2.1.3.XX.XX (PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público Federação). Quanto ao aspecto orçamentário, a natureza de receita mais adequada é de Outras Transferências da União - Principal, código 1.7.1.8.99.1.1, já que não há uma classificação específica para este tipo de transferência realizada pela União. Em âmbito dos Estados e municípios, são instituídos os códigos de natureza de receita uma vez ao ano, a serem válidos para o exercício seguinte, ainda no primeiro semestre, a fim de que os entes possam ter tempo hábil de incluir em suas propostas orçamentárias e sistemas informatizados. Sendo assim, não houve como prever/ instituir uma codificação específica para arrecadação oriunda da repartição dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal.
5. Observa-se que em âmbito da União, a SOF – Secretaria de Orçamento Federal, por meio da Portaria nº 5.982, de 11 de outubro de 2019, no uso de sua competência orçamentária de dispor sobre a classificação orçamentária para a União, instituiu o código 1.3.4.3.01.4.0 – Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção – Parcela de Estados e Municípios, para fins de registro na Contabilidade da União e ser possível separar a parcela a ser repassada aos estados e municípios.
6. De acordo com a classificação orçamentária citada nos parágrafos anteriores, observa-se que constitui uma receita corrente, portanto, entrará no computo da RCL – Receita Corrente Líquida. Entretanto, não constitui uma receita tributária, o que implica não compor a base para aplicação dos mínimos legais/constitucionais, como saúde, educação ou Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
7. O mecanismo fonte/destinação de recursos é obrigatório, devido ao previsto no art. 8º, parágrafo único, e art.50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Todavia, apesar de tal classificação ser obrigatória, não há um modelo de classificação padrão a ser adotado por toda a Federação. Nesse sentido, recomenda-se que cada ente da Federação institua um código de classificação por fonte de recursos específico para os recursos que são transferidos pela União, em conformidade com a Lei nº 13.885/2019, tendo em vista que a destinação dessas receitas é vinculada, ou seja, há vinculação entre a origem e a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades especificadas na norma. Não há que se confundir com a fonte de Royalties, já que tal receita não constitui compensação financeira da área em que ocorre a extração do petróleo, mas uma repartição do bônus de assinatura da cessão onerosa que beneficiará todos os estados e municípios, indistintamente. Para o envio das informações contábeis e fiscais via Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, os entes poderão realizar um “de-para” da classificação por fonte para “Outros Recursos Vinculados” (fonte 990.0000).
8. A destinação dos recursos é estabelecida no §§1º e 3º do art.1º da Lei nº 13.885/2019, conforme transcrito abaixo:

§ 1º Os Estados e o Distrito Federal destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo exclusivamente para o pagamento das despesas:

I – previdenciárias do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, com:

a) os fundos previdenciários de servidores públicos;

b) as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário;

II – com investimento.

§ 3º Os Municípios destinarão os recursos de que trata o caput deste artigo alternativamente para:

I – criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias com os fundos previdenciários de servidores públicos ou com as contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, do respectivo ente e de todas as pessoas jurídicas de direito público e privado integrantes de sua administração direta e indireta, ressalvadas as empresas estatais independentes, vincendas até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência de recursos pela União;

ou

II – investimento.

9. Dessa forma, observa-se que tanto Estados, Distrito Federal e Municípios deverão aplicar os recursos oriundos dessa arrecadação para despesas previdenciárias e investimentos. No que diz respeito a investimentos, não houve detalhamento das áreas a serem aplicadas, portanto, não há impedimento legal para que também seja aplicado em investimentos em saúde e educação. Ressalta-se, que conforme exposto no item 6, caso o ente opte por aplicar esses recursos em investimentos em saúde e educação, não será computado para fins da aplicação dos mínimos obrigatórios. Assim, caso o ente destine os recursos a investimentos, a despesa terá a categoria econômica 4 - Despesa de Capital e o grupo de natureza da despesa 4 - Investimento, ou seja, a classificação conforme a natureza será 4.4.mm.ee.dd, onde “mm” é a modalidade de aplicação, “ee” o elemento de despesa e “dd” o desdobramento facultativo do elemento de despesa. Já no caso das despesas previdenciárias, a classificação orçamentária dependerá da destinação específica.

10. Quanto às leis orçamentárias, como o recurso foi estabelecido em lei sancionada recentemente, provavelmente o orçamento do ente não previu tal receita e por conseguinte não há despesa fixada. Assim, para executar despesas ainda em 2019, o ente deverá aprovar créditos adicionais, na modalidade suplementar ou especial, indicando como fonte o excesso de arrecadação. Caso os recursos sejam utilizados em 2020 e o orçamento já esteja aprovado, o ente poderá executar despesas, também mediante a aprovação de créditos adicionais, indicando como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. De qualquer forma, a execução de despesas com os recursos oriundos da cessão onerosa do bônus de assinatura do Pré-Sal deverá ser precedida de autorização legislativa.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Ana Karolina Almeida Dias

Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis Aplicados
à Federação - Substituta

Documento assinado eletronicamente

**Cláudia Magalhães Dias Rabelo de
Sousa**

Gerente de Normas e Procedimentos de
Gestão Fiscal